



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2016.

Vereador Valdir Antonio Zottis + 07 Vereadores

#### "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º.** O “caput” do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Liberato Salzano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á em Sessão Solene no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como eleger a Mesa e a Comissão Representativa, exceto as Comissões Permanentes, entrando após em recesso”.

**Art. 2º.** A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do art. 65-A, com a seguinte redação:

“Art. 65-A. As Comissões Permanentes serão constituídas na Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, de acordo com as indicações dos líderes partidários e compostas por três (03) membros”.

“Parágrafo único. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição em Plenário, votando cada Vereador em três nomes para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados”.

**Art. 3º.** O §2º do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Liberato Salzano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 ...

...

§ 2º O Presidente da Câmara eleito por um ano e sem direito e reeleição, vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir presença de 2/3 (dois terços) e nas votações secretas”.

**Art. 4º.** O “caput” do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Liberato Salzano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. As reuniões e administrações da Câmara Municipal serão dirigidas por uma Mesa eleita cargo por cargo a cada um ano pela maioria simples”.

**Art. 5º.** Fica alterado o “caput” e o § 1º do art. 101 e incluído o §2º ao art. 101 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 101. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os diplomados”.

“§ 1º A Mesa é composta por 04 (quatro) Vereadores, sendo eles: o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo Secretário”.

“§ 2º A eleição da Mesa Diretora para os anos subsequentes ao da Instalação da Legislatura far-se-á na última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: [camara@liberatosalzano-rs.com.br](mailto:camara@liberatosalzano-rs.com.br)

**Art. 6º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Liberato Salzano entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, ao 1º dia do mês de novembro de 2016.

Vereador Valdir Antonio Zottis

Vereador Adilio Jacó Pastório

Vereador Eclair Tardetti

Vereador Adir Marcolan

Vereador Eloi Batistella

Vereador Antonio Pedro Guadagnin

Vereador Fabi Vergolino Candaten

Vereador Armelindo Cazarotto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: [camara@liberatosalzano-rs.com.br](mailto:camara@liberatosalzano-rs.com.br)

### **JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2016.**

Egrégio Plenário,

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como uma das finalidades alterar o mandato da Mesa Diretora do Legislativo e das Comissões Permanentes para 01 (um) ano. A redução do mandato dos dirigentes da Câmara dará oportunidade aos demais edis estarem à frente do Poder Legislativo.

Tendo em vista a autonomia municipal, também nos filiamos ao entendimento de que o prazo de 02 (dois) anos assinalado no §4º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil e no § 4º do art. 49 da Constituição Estadual, deve ser interpretado como prazo máximo, nada impedindo que o mandato das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais seja fixado em 01 (um) ano, consoante dispuser a Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, o prazo de duração do Mandato da Mesa da Câmara de Vereadores não se enquadra como norma de reprodução obrigatória do conteúdo constante nas Constituições Federal e Estadual.

A referida alteração pode ser verificada no “caput” do artigo 65-A, cuja proposta é de acrescê-lo à Lei Orgânica, no §2º do art. 68 e no “caput” do art. 100.

Outro desígnio desta Proposta de Emenda é a constituição das Comissões Legislativas Permanentes na Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa ao invés de na Sessão Solene de Instalação da Legislatura, por isso foi proposta a alteração do “caput” do art. 65 e a inclusão do art. 65-A. Acreditamos que a escolha das Comissões Permanentes é um ato que não exige a formalidade da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, sendo assim pode ser realizado em outro momento, antes do início dos trabalhos.

Também está sendo proposto que a Sessão Solene de Instalação da Legislatura seja conduzida pelo Vereador mais idoso entre os diplomados. Assim, ficará mais claro quem irá dirigir a referida Sessão.

Ademais, foi sugerida a mudança na redação do § 1º do art. 101, pois o mesmo diz que a Mesa é composta por 05 (cinco) Vereadores, quando na verdade sempre foi composta por 04 (quatro) Vereadores.

Em razão da mudança sugerida na redação do “caput” do art. 101, faz-se necessário acrescentar o § 2º para tratar da eleição da Mesa para os anos subsequentes.

Finalmente, verificou-se uma contradição entre o “caput” do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e o “caput” do art. 31 do Regimento Interno da Câmara, no que se refere ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: [camara@liberatosalzano-rs.com.br](mailto:camara@liberatosalzano-rs.com.br)

quórum para eleição da Mesa Diretora. Na Lei Orgânica, portanto, a exigência é de maioria absoluta já no Regimento Interno de maioria simples. Diante disto, sugerimos a alteração da Lei Orgânica.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, ao 1º dia do mês de novembro de 2016.

Vereador Valdir Antonio Zottis

Vereador Adilio Jacó Pastório

Vereador Eclair Tardetti

Vereador Adir Marcoan

Vereador Eloi Batistella

Vereador Antonio Pedro Guadagnin

Vereador Fabi Vergolino Candaten

Vereador Armelindo Cazarotto